



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

**1. OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos diversos, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo do Município de São Pedro das Missões/RS.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Objeto	Quant
01	FOGÃO A GAS 4 CHAMAS	01
02	SMARTPHONE 256GB MOTO	01
03	CADEIRA PARA ESCRITORIO PRESIDENTE GIRATORIA REFORÇADA	06
04	MONITOR PC 21,5"	05
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL USB, WI-FI, IMPRESSAO COLORIDA	02
06	MOUSE C/FIO USB	01
07	ESPELHO 1,20X40CM COM BORDA	01
08	IMPRESSORA HP DESKEJET TINTA TERMICO COLORIDA USB	01
09	LIXEIRA EXTERNA 165L	04

e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. FUNDAMENTAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

anexo aos autos do processo licitatório.

**4.2. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir as demandas operacionais da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo do Município de São Pedro das Missões/RS, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população. Os itens a serem adquiridos, tais como fogão a gás, aparelho smartphone, cadeiras de escritório, monitores de computador, impressoras multifuncionais, mouse, espelho e lixeiras externas, são essenciais ao adequado funcionamento das rotinas internas, ao atendimento ao público e à execução das atividades institucionais. Tais equipamentos contribuem diretamente para a organização dos ambientes de trabalho, comunicação institucional, suporte tecnológico e manutenção das condições mínimas de infraestrutura das repartições públicas. A aquisição visa atender necessidades atuais e imediatas, consistindo no aparelhamento básico e na reposição de bens indispensáveis ao desempenho das funções administrativas, não configurando ampliação desnecessária da estrutura existente.

**5. PREVISÃO NO PCA:** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos estes evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a contratação direta para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limite este atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa Carina Stein Ferreira EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.089/0001-86, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

para suprir as demandas das Secretarias Municipais de São Pedro das Missões/RS, considerando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e o atendimento integral das especificações exigidas.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução proposta consiste na aquisição de materiais e equipamentos diversos, por meio de contratação de empresa(s) especializada(s), visando atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo, do Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação contempla o fornecimento de itens essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, incluindo mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais materiais de apoio, todos devidamente especificados quanto às suas características técnicas e quantidades. Os bens deverão ser fornecidos novos, em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações exigidas e às normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, eficiência e adequação às necessidades da Administração. A execução da solução envolve o fornecimento, transporte e entrega dos itens pela contratada, no local indicado pela Administração, assegurando a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo. Dessa forma, a solução adotada proporciona o adequado aparelhamento das unidades administrativas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

### **8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais e equipamentos descritos no objeto, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a qualidade, durabilidade e pleno funcionamento dos itens;
- b) Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições, devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados, quando for o caso, de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos materiais no local indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- d) Substituir, no prazo a ser definido pela Administração, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento dos produtos, respondendo nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a contratada e o Município;
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- i) Garantir a assistência técnica e/ou garantia dos produtos, conforme aplicável, responsabilizando-se por eventuais reparos ou substituições dentro do período de garantia;
- j) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) O objeto deverá ser executado mediante o fornecimento integral dos materiais e equipamentos especificados, conforme as quantidades e características estabelecidas neste instrumento.
- b) A entrega deverá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, junto ao local indicado pela Secretaria requisitante.
- c) Os itens deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente embalados e acompanhados, quando for o caso, de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos.
- d) A contratada será responsável pelo transporte, entrega e descarregamento dos materiais, bem como por quaisquer custos decorrentes, devendo garantir a integridade dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.
- e) O recebimento dos itens será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quanto às especificações, quantidades e condições dos produtos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com o contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11. FISCALIZAÇÃO:**

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da entrega dos itens, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando co responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

**12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos itens, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais e/ou equipamentos semelhantes;
- b) Declaração da licitante de que os produtos a serem fornecidos atendem às especificações técnicas exigidas e às normas aplicáveis, comprometendo-se com a qualidade e garantia dos itens.

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**14.2** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**15.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES**

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

**15.4. REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

**15.4.1.** Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

**16. DA CONTRATADA:** A contratação será firmada com a empresa CARINA STEIN FERREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.089/0001-86, selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os preços praticados no mercado e com as especificações exigidas para o fornecimento dos materiais e equipamentos. A empresa deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021. A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

**17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.818,00 (dezoito mil, oitocentos e dezoito reais), conforme descritivo abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Item	Objeto	Quant	Valor Un	Valor Total
01	FOGÃO A GAS 4 CHAMAS	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00
02	SMARTPHONE 256GB MOTO	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
03	CADEIRA PARA ESCRITORIO PRESIDENTE GIRATÓRIA REFORÇADA	06	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
04	MONITOR PC 21,5"	05	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL USB, WI-FI, IMPRESSAO COLORIDA	02	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
06	MOUSE C/FIO USB	01	R\$ 39,00	R\$ 39,00
07	ESPELHO 1,20X40CM COM BORDA	01	R\$ 339,00	R\$ 339,00
08	IMPRESSORA HP DESKEJET TINTA TERMICO COLORIDA USB	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
09	LIXEIRA EXTERNA 165L	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

**18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P. E FIN.**  
**- 2003**

**816 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLA, E FINANÇAS**

**03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. FINANÇAS**

**03.01.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, P. E FINANÇAS**

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**09.01.04.122.0110.3001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**04.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 - MDE**

**4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**São Pedro das Missões/RS, 24 de abril de 2026.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

*Miguel Fumagalli*

Miguel Dos Santos Fumagalli e Silva  
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças

*Plínio*

Plínio dos Santos Vezaro  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

*Amílto*

Amílto Godois Vezaro  
Secretaria de Arquitetura e Urbanismo